

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quinze, às 15 horas, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores **João Marcelo Intini** – Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e **Marcelo de Araújo Melo** – Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, realizou-se a milésima ducentésima décima primeira (1.211ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Os Diretores Lineu Olímpio de Souza e Rogério Luiz Zeraik Abdalla encontram-se de férias, estando respondendo pela Diafi o Diretor Sr. Marcelo de Araújo Melo - Dirab e, pela Digep o Diretor Sr. João Marcelo Intini - Dipai. Dando início a reunião, o Presidente convidou o Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finanças, Sr. Dalmo Mendes Vieira, para apresentar a Estrutura Orçamentária e o Novo PPA. 1) O Sr. Dalmo esclareceu ao Colegiado sobre as ações orçamentárias para 2015 e 2016 e, o que está escriturado para o PPA 2016/2019. O Diretor da Dipai, Sr. Marcelo Intini, se manifestou no sentido da necessidade de alteração da ação orçamentária destinada à aquisição de barcos, de forma a permitir investimentos em outros segmentos de atuação da Companhia. O assunto foi discutido pelos membros da Diretoria Colegiada, chegando-se a decisão de que será rediscutido com o MDS para inclusão no próximo PPA. Reforçou ainda a necessidade de modificação do orçamento da Conab, de modo a possibilitar que programas e projetos da Companhia sejam viabilizados, tais como o Prohort, o Programa de Vendas em Balcão e as de estruturação de TI da Companhia. 2) O Presidente comunicou sobre a proposta do Grupo de Trabalho designado para definição das áreas que serão remanejadas do prédio da matriz para o imóvel Dário Macedo, sugerindo alguns ajustes na indicação das áreas que serão remanejadas, quais sejam: as Superintendências Sutin, Sucon, Sufis e Sucor, além da Comissão do Contrato Banco do Brasil-Conab que está localizada no CDRH. Entende que a indicação destas áreas possibilitará a adequação dos espaços do prédio da matriz de forma a resolver as questões que deram origem a essa demanda, principalmente em relação à desocupação do subsolo para reforma. A Diretoria Colegiada concordou com a proposta apresentada, determinando que a Diafi/Supad inicie, de imediato, as ações necessárias para a transferência das áreas indicadas e, posteriormente, a ocupação dos espaços que serão disponibilizados e os remanejamentos internos, priorizando a localização das Superintendências num mesmo espaço físico, sem a existência de gerências de uma mesma superintendência em andares diferentes. 3) O Diretor da Dipai, Sr. João Marcelo Intini informou que estará de férias no período de 8/9 a 25/9 e ficará respondendo pela Diretoria o Diretor Marcelo de Araújo Melo. Findas as comunicações passou-se à leitura dos votos. 1) **Voto Diafi nº 38/2015. Processo 21217.095/2015-91.** Ratificação de dispensa de licitação para a contratação da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, fundamentada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. A Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo – Sureg ES propõe a contratação da empresa ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. para fornecimento de energia elétrica a UA CAMBURI e Sede daquela Regional, uma vez que a mencionada empresa é concessionário público dos serviços no âmbito do Estado do Espírito Santo, conforme PARECER SUREG ES-GEJUR nº TLN 018/2015, às fls. 39 a 44, que entendeu inexistir óbice legal à ratificação da dispensa de licitação e consequente contratação do serviço de suprimento de energia elétrica. Comprometido o recurso orçamentário necessário à contratação em tela, foi emitida a nota



de empenho 2015NE000046 e 2015NE000600, no valor individual de R\$1.000,00 (mil reais), conforme folha 28 e 29. Assim, foi declarada pelo Superintendente Regional à folha 45, com base no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a dispensa de licitação e encaminhado os autos para a ratificação pela Diretoria Colegiada. Assim sendo, propomos, na forma da Resolução nº 13/2010, seja ratificada a contratação do fornecimento de energia elétrica junto à empresa ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, com fulcro no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devendo os atos serem publicados na imprensa oficial, como condição indispensável para as suas eficácias. O voto foi aprovado nos termos relatados. 2) **Voto Diafi nº 39/2015.** Processo nº 21202.0104/2015-11. Proposta de autorização para a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos, das áreas comuns dos Hortomercados de Humaitá e Leblon e Unidade Armazenadora Lyra Tavares. A SUREG RJ mantém contrato para a prestação dos serviços referenciados com a empresa MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA., com vigência até 11/9/2015, face ao desinteresse da empresa em continuar a prestação dos serviços, alegando passar por um processo de reformulação em sua estrutura. Por essa razão, a SUREG RJ formalizou pedido de abertura de procedimento licitatório por meio do Proc. 21202.0095/2015-50, ora em curso. Contudo, não haverá tempo hábil para que a nova contratação seja realizada antes do encerramento da vigência do contrato (11/9/2015), motivo pelo qual os gestores propõem a contratação emergencial até a conclusão do certame licitatório em curso, vez que o serviço é de suma importância para o funcionamento dos locais em questão, podendo acarretar sanções da vigilância sanitária, multas e interdições, comprometendo a imagem da CONAB. Importa destacar que toda a despesa será ressarcida à CONAB por meio de rateio feito junto aos locatários, cabendo a esta Companhia arcar com os custos da Unidade Armazenadora Lyra Tavares. A empresa selecionada pela SUREG RJ para a contratação em foco, OPERAÇÕES RESGATE TRANSPORTES LTDA – EPP ofertou o valor mensal de R\$34.190,00, valor este 78% do atualmente pago a empresa que solicitou a rescisão contratual. Isto posto, propomos seja autorizada a contratação emergencial pelo prazo de 180 dias, conforme disciplinado pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com cláusula resolutiva, tão logo conclua a licitação em curso. Examinada pela Gerência Jurídica Regional foi emitido despacho às fls. 49 a 52, concluindo ser essa a única medida legal capaz de impedir a interrupção dos serviços essenciais a continuidade da operação das unidades. Após relato, a Diretoria Colegiada registra o desconforto que essas contratações trazem para a Diretoria Colegiada em aprovar e, em face dos questionamentos efetuados pelo Conselho de Administração – Conad e pelo Conselho Fiscal – Confis e, que este será o último que receberá a aprovação e, adverte a Sureg/RJ para que haja um controle mais efetivo em relação ao vencimento dos contratos efetuado na Regional. O Diretor da Dipai sugeriu encaminhar a todas Regionais, CI assinada por todos os Diretores alertando de que a Redir não mais autorizará contratos de caráter de emergência. O Presidente Rubens Rodrigues dos Santos solicitou à Diafi que seja efetuado um estudo em relação à alçada de competência das Superintendências Regionais para a contratação de obras e serviços e, se for o caso, a apresentação de proposta à Diretoria Colegiada para alteração da norma existente que remete toda e qualquer contratação para deliberação da Redir. A Redir aprovou o voto nos termos relatados. 3) **Voto Conjunto Dipai nº 14/2015 e Dirab nº 24/2015** Processo nº 21208.00095/2015-08. Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor. O Programa de Vendas em Balcão permite, de forma efetiva, quer compradores de pequeno porte tenham acesso aos estoques oficiais em igualdade de condições àquelas obtidas pelos médios e grandes clientes, tradicionalmente

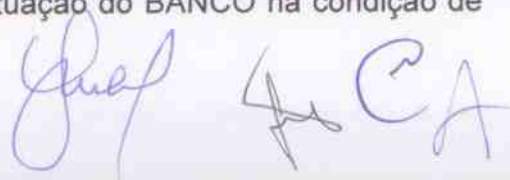


usuários de compras por meio de pregões públicos. Já o sistema SEDINOR/IDENE, com a premissa de ampliar a execução do PAA na modalidade doação simultânea, tem a necessidade de capacitação de sua equipe técnica para a elaboração de projetos técnicos e, num segundo momento, articular para que a Conab realize treinamento nas regiões do Norte e Nordeste do estado de Minas Gerais, voltadas para os técnicos dos municípios que irão contribuir com essa força-tarefa para que instituições da agricultura familiar possam viabilizar a comercialização de sua produção ao Programa de Aquisição de Alimentos. Por isso, imperiosa a articulação dessas entidades pertencentes à esfera estadual e federal, no caso Sedinor/Idene/MG e Conab. O Acordo em questão somente gerará despesas se existir dotação orçamentária do Programa, a exemplo do que já é feito na atuação do Programa, ou seja, as despesas mencionadas no Plano de Trabalho são as rotineiras em curso na Conab. O Acordo em questão foi analisado e cancelado pela Gerência Jurídica Regional da Sureg MG, conforme NOTA TÉCNICA GEJUR/SUREG-MG Nº KB – 021/2015 - fls. 75 e 76 - do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico, cancelando o mencionado instrumento. Diante do exposto, propomos a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e representantes do Governo do Estado de Minas Gerais. O voto foi aprovado nos termos relatados. **4) Voto Dipai nº 15/2015. Processo nº 21200.000905/2015-98.** Acordo de Cooperação entre Conab e Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Central Cresol Baser PR, SC, MG, ES, GO, SP e RO – Contas Vinculadas - PAA . O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF); Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O modelo operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação com o objetivo de disciplinar a atuação da CENTRAL CRESOL BASER PR, SC, MG, ES, GO, SP e RO na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA nos Estados, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela Consultoria Jurídica, conforme Despacho Cojur/Gemad AO nº 738/2015 (fls. 66 a 67), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a CENTRAL CRESOL BASER PR, SC, MG, ES, GO, SP e RO. O voto foi aprovado nos termos relatados. **5) Voto Dipai nº 16/2015. Processo nº 21200.001027/2015-28.** Acordo de Cooperação entre Conab e o Banco do Brasil S/A – Contas Bloqueadas (vinculadas) – PAA. O Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Banco do Brasil S/A para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação nos âmbitos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e do Acordo de Atuação Conjunta Nº 12.2.1268.1 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Conab. O modelo operacional a ser adotado prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado mediante

autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário firmar um novo Acordo de Cooperação entre a Conab e o Banco do Brasil, com o objetivo de "disciplinar a atuação do BANCO na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas e de livre movimentação, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Chamada Pública do BNDES. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Consultoria Jurídica, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico através do Parecer Cojur/Gemad nº RA 551/2015. Registre-se que, o Acordo que a Conab mantinha com o Banco do Brasil, expirou em 01/06/2015, no entanto, as operações previstas no pacto não foram interrompidas, tendo em vista que já estava em análise o novo acordo, razão pela qual se faz necessária a convalidação dos atos realizados pelo Banco do Brasil e pela Conab, no período compreendido entre 02 de junho de 2015 e a publicação do acordo ora apresentado. Assim, o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Banco do Brasil S/A, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer Cojur/Gemad Nº RA 551/2015, inserto às fls. 62 a 66 do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco do Brasil-S/A., para a abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA. Proponho ainda, que com base no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, os atos realizados pelo Banco do Brasil e pela Conab, no período compreendido entre 02 de junho de 2015 e a publicação do acordo ora apresentado, sejam convalidados. O voto foi aprovado nos termos relatados. **6) Voto Dipai nº 017/2015.** Aprovação do PDTI para o quadriênio 2015-2018. É indiscutível que a tecnologia da informação tem um papel vital nas operações da Conab, não sendo possível conceber ambientes de trabalho que prescindam dela. As facilidades proporcionadas pelos sistemas informatizados, aliadas à comunicação via rede e o acesso contínuo e rápido às informações, capacitam a Conab a desempenhar, com eficiência e eficácia, seu papel de gestora das políticas agrícolas e de abastecimento do Governo Federal. Neste sentido, esforços contínuos têm sido envidados para dotar a Companhia de sistemas informatizados de qualidade e na busca da excelência no provimento dos serviços de TI. A elaboração do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Conab é mais um passo em direção a este objetivo. O PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender as necessidades tecnológicas e de informação da Conab. Ele contempla as necessidades de informação e serviços de TI da organização, as metas a serem alcançadas, as ações a serem desenvolvidas e os prazos de implementação. O PDTI 2015-2018 teve como premissas as diretrizes estabelecidas pelo Mapa Estratégico em vigência na Conab, as diretrizes recomendadas pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação – CETI, as normas legais aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal e as práticas recomendadas para uma boa Governança de TI, tornando-se instrumento norteador da gestão da Tecnologia da Informação na Conab. Por fim, compete à Conab, a execução das ações propostas e o acompanhamento contínuo dos indicadores, com o apoio e o comprometimento, imperioso, da Alta Administração da Companhia, para o atingimento das metas apresentadas. Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para o quadriênio 2015-2018. O Presidente solicitou ao Diretor da Dipai programar apresentação do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, para a Redir do dia 22/9. Após o assunto ser debatido pelo Colegiado, o voto foi aprovado nos termos relatados. **7) Voto Dipai nº**



18/2015. Processo Sutin nº 21200.002936/2013-11. Licitação da nova rede de comunicação de dados de longa distância – Rede WAN e Rede de acesso à Internet de contingência. O Voto Dipai nº 39/2014 aprovou a realização de certame licitatório para a contratação de nova rede de comunicação de dados de longa distância (WAN). Entretanto, após análise jurídica, a Cojur entendeu que o circuito redundante de Internet, que já compunha o objeto da contratação, teria que ter sido referenciado explicitamente naquele Voto. Assim, exatamente por esse motivo, este novo Voto pretende substituir aquele já aprovado. Convém lembrar que a Nota Técnica Geasi nº 15/2014 (fls.02 a 05) já apresentava a vantajosidade técnica e econômica, assim como as justificativas para a realização de certame licitatório com vistas à contratação de nova rede corporativa de comunicação de dados de longa distância, sob pena de colocar em risco os negócios da Companhia e gerar um colapso sem precedentes. As necessidades estão calcadas no crescimento dos serviços e das aplicações corporativas que atendem a Matriz, as Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras; na importância ascendente de comunicação intra-institucional, aliada às demandas do sistema de videoconferência a ser implantado em 2015, na futura implantação do sistemas de Voz sob IP - VoIP e na expiração do contrato atual, o qual foi prorrogado em caráter excepcional até 10/06/2016. Conforme já informava o Voto Dipai 39/2014, resta clara a imprescindibilidade dos serviços de comunicação de dados de longa distância pelos motivos de início expostos. Sabe-se que o contrato atual que está prestes a vencer custa à Conab R\$ 4.982.567,28/ano e que as estimativas para a nova contratação apontam para o valor de R\$ 8.330.634,36/ano, ou seja, acréscimo de 42% para um serviço com velocidades dos circuitos 4 vezes maior, além de outras vantagens de cunho técnico incluindo a contratação de link internet redundante, fica evidente que o certame deve seguir de maneira célere. Para tanto, propõe-se a realização de registros de preços de maneira que a Conab possa dimensionar a rede de acordo com suas necessidades e com a previsão para as 10 novas unidades armazenadoras a serem implantadas e os 5 núcleos de auditoria. Ressalta-se ainda a previsão da contratação de link de acesso à Internet que proverá alta disponibilidade (contingência/redundância) permitindo a continuidade de todos os serviços da Companhia que dependam de Internet, minimizando os riscos interrupção da comunicação com o mundo externo. As despesas, conforme manifestação da Suofi à fl.152, correrão à conta do PTRES-060690; Fonte 0250; Natureza de Despesa-339039 e Plano Interno – ADMINISTRAR. Diante do exposto e considerando que a iniciativa consta das prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor da Tecnologia da Informação – CETI para o exercício de 2015, proponho a este Colegiado aprovar a realização de processo licitatório com o fito de contratação de serviços de telecomunicações na forma de registro de preços – Ata Conab, de modo que a Companhia venha a substituir a rede atualmente contratada, cujo contrato expira em 10/06/2016, e promover a alta disponibilidade no acesso à Internet. O voto foi aprovado nos termos relatados. **8) Voto Dipai nº 19/2015. Processo nº 21200.001226/2015-36.** Acordo de Cooperação entre Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S/A – Contas Bloqueadas (vinculadas) – PAA. O Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Banco do Nordeste do Brasil S/A para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação nos âmbitos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. O modelo operacional a ser adotado prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário firmar um novo Acordo de Cooperação entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, com o objetivo de “disciplinar a atuação do BANCO na condição de

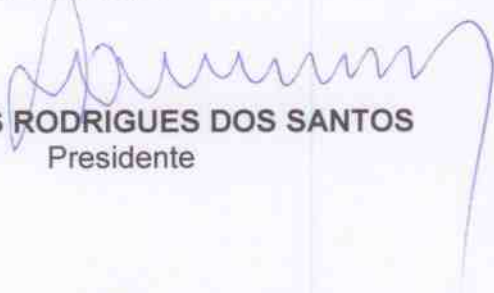


instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas e de livre movimentação, relativas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Consultoria Jurídica, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Registre-se que, o Acordo que a Conab mantinha com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, expirou em 09/04/2015, no entanto, as operações previstas no pacto não foram interrompidas, tendo em vista que já estava em análise o novo acordo, razão pela qual se faz necessária a convalidação dos atos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e pela Conab, no período compreendido entre 10 de abril de 2015 e a publicação do acordo ora apresentado. Assim, o Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Consultoria Jurídica, conforme Parecer Cojur/Gemad Nº 619/2015, inserto no processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil-S/A, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA. Proponho ainda, que com base no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, os atos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil e pela Conab, no período compreendido entre 10 de abril de 2015 e a publicação do acordo ora apresentado, sejam convalidados. Este é o meu Voto. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco do Nordeste do Brasil-S/A, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA. Proponho ainda, que com base no art. 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, os atos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil e pela Conab, no período compreendido entre 10 de abril de 2015 e a publicação do acordo ora apresentados, sejam convalidados. O voto foi aprovado nos termos relatados. **9) Voto Dipai nº 20/2015. Processo nº 21200.001404/2015-29.** Aprovação de Termo de Execução Descentralizada entre o MDA e a Conab para a atualização dos custos de produção e cadastramento de informantes para a pesquisa de preços pagos e recebidos por produtores da Agricultura Familiar e da Sociobiodiversidade. A Conab está presente em todas as regiões do Brasil e tem contribuído para a sustentabilidade da produção agrícola, regularidade do abastecimento e segurança alimentar e nutricional. Dos vários produtos da Companhia destaca-se a elaboração, análise e a divulgação de custos de produção agrícola relacionados com as culturas temporárias, semiperenes e permanentes, além de produtos ligados à avicultura, suinocultura, caprinocultura, atividade leiteira, extrativismo e sociobiodiversidade. A Companhia é responsável pelos levantamentos dos coeficientes técnicos dos custos de produção dos produtos vinculados ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF e Política de Garantia de Preço Mínimo para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPMBio, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. As atualizações e a elaboração dos custos proporcionam a avaliação dos pacotes tecnológicos e as suas evoluções ao longo do tempo. O Termo de Execução Descentralizada (TED) a ser firmado entre o MDA e a Conab tem por motivação a atualização e levantamento dos coeficientes técnicos relacionados com os custos de produção dos produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade, o que exige a visita de campo para a realização do painel e o cadastramento e atualização de informantes e pesquisa de preços pagos e recebidos. No Plano de Trabalho constam as metas, cronograma, beneficiários e estimativa de custo. O repasse de recursos, no montante de R\$ 196,977,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e setenta e sete reais), será em única parcela. Os termos das obrigações dos cooperantes e a prestação de contas estão

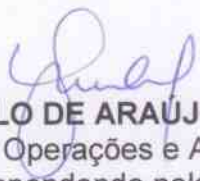




destacados no TED. O prazo de vigência é até 31/12/2015. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a cooperação entre a Conab e o Ministério de Desenvolvimento Agrário, a ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, condicionado a análise e chancela da Consultoria Jurídica da Companhia. O voto foi aprovado nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente


JOÃO MARCELO INTINI
Diretoria de Política Agrícola e Informações,
respondendo pela
Diretoria de Gestão de Pessoas


MARCELO DE ARAUJO MELO
Diretoria de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização


LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário